



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.189 DE 14 NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente da rede municipal de ensino de Ribeirão Corrente para o ano letivo de 2025”

ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER, Prefeita Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes, aulas e de sala de leitura da rede municipal de ensino, na sessão inicial e durante o ano letivo vindouro, assim como garantir a impessoalidade durante todo o processo;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 618, de 25 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Ribeirão Corrente, em especial no § 3º do artigo 46;

CONSIDERANDO, o disposto na INDICAÇÃO CEE nº 213/2021, que orienta a respeito da qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica;

CONSIDERANDO as metas projetadas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação quanto ao comprometimento na melhoria na qualidade do ensino e atendimento escolar; e

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a assegurar que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no art. 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade;

Decreta:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O processo de atribuição de aulas para os docentes integrantes da rede municipal de ensino de Ribeirão Corrente, para o ano letivo de 2025, deverá observar as regras do presente Decreto, respaldadas nos princípios da legalidade, da transparência, da impessoalidade e da moralidade.

§ 1º O professor que estiver afastado para exercer funções de suporte pedagógico, funções em outros setores da Prefeitura Municipal ou por motivo de licenças de qualquer natureza deverão participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada básica ou variável, adidos, ou candidatos à contratação temporária.

§ 2º O professor que estiver afastado pela Lei nº 857 de 08 de julho de 2005 que dispõe sobre o afastamento, não remunerado de servidor municipal, que em seu art 2º suspende o respectivo contrato de trabalho sem geração de quaisquer direitos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e fundiárias, participará do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada básica ou variável, adidos, ou candidatos à contratação temporária.

§ 3º Os docentes readaptados, em processo de readaptação designados por meio de portaria para atividades diversas da docência ou em exercício de atividades fora da área da educação não participarão do processo de atribuição de classes e aulas.

§ 4º Os docentes readaptados, em processo de readaptação designados por meio de portaria para atividades relacionadas a Sala de Leitura das unidades escolares, participarão da atribuição das Salas de Leitura. Contudo, no caso de reabilitação para o exercício da docência, o servidor será mantido na sala de leitura ou poderá desenvolver outras atividades designadas pela Secretaria Municipal de Educação até a conclusão do ano letivo, e após o que participará da atribuição de sala de aula do ano subsequente.

§ 5º Os docentes aposentados por invalidez, obrigados a passar por perícia do INSS a cada dois anos, não participarão da atribuição de classes e aulas. Contudo, no caso de reabilitação para o exercício da docência, o servidor poderá desenvolver outras atividades designadas pela Secretaria Municipal de Educação até a conclusão do ano letivo, e após o que participará da atribuição de sala de aula do ano subsequente.

Art. 2º Será constituída Comissão de Acompanhamento do Processo de Atribuição 2025, para o acompanhamento e coordenação desse processo, na Fase I – unidade escolar, bem como a integral execução e supervisão do processo, na Fase II – Secretaria Municipal de Educação, e em todas as oportunidades que se façam necessárias durante o ano letivo de 2025, garantindo-lhe legalidade, publicidade, transparência e legitimidade.

Parágrafo único. A Comissão mencionada no caput deste artigo será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria, onde serão especificadas, também, suas atribuições e competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Art. 3º A Secretaria da Educação inscreverá, automaticamente, todos os servidores públicos ocupantes de empregos permanentes, que estejam exercendo atividades docentes, de suporte pedagógico, de sala de leitura ou em gozo de licenças ou afastamento para outro setor dessa Prefeitura.

Art. 4º Consideram-se campos de atuação referente às salas de leitura, classes ou aulas a serem atribuídas, os descritos abaixo:

I – classe ou turma da educação infantil – creche, para crianças de zero a três anos e onze meses de idade: campo de atuação pertinente ao Professor de Creche.

II – classe ou turma da educação infantil – pré-escola (4 e 5 anos e 11 meses de idade) e do ensino fundamental ciclo I (anos iniciais): campo de atuação do Professor de Educação Básica I – PEB I;

III – aulas de disciplinas específicas, de todas as etapas da Educação Básica: campo de atuação do Professor de Educação Básica II – PEB II;

IV – Salas de recursos multifuncionais, AEE e alunos com necessidades especiais do ensino fundamental: campo de atuação do Professor de Educação Especial;

V – Salas de leitura: campo de atuação do Professor readaptado, em processo de readaptação.

Art. 5º Os docentes serão classificados em listas distintas, respeitado o campo de atuação e a sede do docente, preparadas pela Direção das unidades escolares com a observância dos critérios abaixo descritos:

I – Tempo de efetivo exercício, no campo de atuação do emprego atualmente ocupado, considerando o número de dias trabalhados multiplicado por 0,005.

II – Titulação, na área de educação, com a seguinte pontuação:

a) Doutorado: 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos;

b) Mestrado: 3,0 (três) pontos;

c) Pós-graduação *latu sensu*, com carga horária mínima de 360 horas: 1,5 (um vírgula cinco) pontos cada- e no máximo até três pós graduação;

III – Cursos de capacitação/aperfeiçoamento correlatos à disciplina ministrada pelo docente ou ao seu campo de atuação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, as quais serão convertidas em dias a cada bloco de 04 (quatro) horas, sendo o número de dias multiplicados por 0,01, concluídos a partir de novembro de 2020 ou 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

§ 1º A classificação priorizará a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes cedidos por força do Programa de Parceria Estado Município (municipalização), respeitada a carga horária do convênio.

§ 2º Para os fins de que trata o inciso III deste artigo, somente serão considerados os certificados emitidos há, no máximo, 03 (três) anos, exceto os cursos de Letra e Vida, Pró-Letramento de Linguagem e Matemática, Gestar em Matemática e Português, e aqueles de Formação Continuada de Professores Alfabetizadores ministrada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), Alfabetização baseada na Ciência, Tempo de Aprender, para os quais não serão observados o prazo de validade.

Art. 6º Serão considerados dias de efetivo exercício as licenças e afastamentos legais, inclusive de docentes afastados para exercer atribuições de suporte pedagógico, sendo descontadas:

- a) Faltas justificadas;
- b) Faltas injustificadas;
- c) Licenças-médicas.

Art. 7º Havendo empate, os docentes serão classificados segundo a ordem de prioridades abaixo descrita:

I – ao de maior idade;

II – ao de mais alto nível de titulação ou que somar maior número de horas de capacitação em seu campo de atuação;

III – ao que houver registrado o menor número de ausências durante o ano de 2024, independentemente da natureza da falta.

Art. 8º A atribuição de classes e/ou aulas para os docentes respeitará a ordem classificatória disponibilizada nas unidades escolares.

Art. 9º As sessões de atribuições ocorrerão em fases, cujas datas, horários e locais estão descritos no **ANEXO I** deste Decreto, a saber:

I – Fase I – nas unidades escolares: aos docentes titulares de empregos efetivos, para atuação em todas as etapas e modalidades de ensino de acordo com seu campo de atuação;

II – Fase II – Salas de leitura: aos Professores readaptados e /ou em processo de readaptação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

§ 1º Compete à equipe gestora da unidade escolar, com a comissão de que trata o artigo 2º deste Decreto, e respeitada à ordem de classificação dos docentes, atribuir as salas de leitura, classes e/ou as aulas de seus estabelecimentos, compatibilizando seus horários e turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho docente, observando-se, concomitantemente:

I - o campo de atuação e a habilitação necessária à regência da classe ou das aulas.

§ 2º Em todas as fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas será respeitada a jornada de ingresso do servidor público estabelecido em Edital de Abertura do respectivo concurso público.

§ 3º Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II (PEB II) será respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas. Sendo assim, o último professor PEB II de cada disciplina deverá pegar o bloco fechado.

Art. 10 O professor titular de emprego efetivo que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo inicial de atribuição, terá a classe ou aulas atribuídas compulsoriamente pela autoridade escolar, durante as fases de constituição e composição de jornada.

Art. 11 A constituição da jornada de trabalho para titulares de emprego na rede municipal de ensino obedecerá ao disposto na legislação municipal, a saber:

I – Jornada dos Professores de Creche, em dedicação exclusiva, para atender as creches, a saber:

a) 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos;

b) 14 (quatorze) horas de atividade de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) serão cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas, 06 (seis) serão cumpridas na unidade escolar em atividades individuais e 06 (seis) serão cumpridas em local de livre escolha.

II – Jornada dos Professores de Educação Básica I (PEB I), para atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – anos iniciais, a saber:

a) 20 (vinte) horas/aulas em atividades com alunos; e

b) 10 (dez) horas/aulas de atividade de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) serão cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas, 04 (quatro) serão cumpridas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

unidade escolar nas atividades individuais e 04 (quatro) serão cumpridas em local de livre escolha.

III – Jornada dos Professores readaptados ou em processo de readaptação, a saber:

a) 30 (trinta) horas/aulas em atividades na sala de leitura.

IV – Jornada Variável Mínima dos Professores de Educação Básica II – PEB II, para atender componentes curriculares específicos da Educação Básica, a saber:

a) 13 (treze) horas/aulas em atividades com alunos;

b) 07 (sete) horas/aulas de atividade de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) serão cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas, 02 (duas) serão cumpridas na unidade escolar nas atividades individuais e 03 (três) serão cumpridas em local de livre escolha.

V – Jornada Variável Máxima dos Professores de Educação Básica II – PEB II, para atender componentes curriculares específicos da Educação Básica, a saber:

a) 26 (vinte e seis) horas/aulas em atividades com alunos;

b) 14 (quatorze) horas/aulas de atividade de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) serão cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas, 06 (seis) serão cumpridas na unidade escolar nas atividades individuais e 06 (seis) serão cumpridas em local de livre escolha.

§ 1º A jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II – PEB II será variável, de acordo com o número de aulas existentes na rede municipal de ensino no ano letivo de 2025, sendo a mínima de 20h (vinte horas/aulas) semanais e a máxima de 40h (quarenta horas) semanais, já contabilizadas as horas de trabalho pedagógico a serem desenvolvidas pelo docente.

§ 2º Os Professores de Educação Básica II – PEB II aderentes a jornada de trabalho variável, deverão manifestar sua escolha no ato da atribuição, não podendo alterá-la ao longo do processo ou do ano letivo de 2025.

§ 3º O Professor de Educação Básica II – PEB II que optar pela jornada de trabalho variável fica submetido à disponibilidade de aulas do seu componente curricular, a cada ano letivo, ficando este classificado após os docentes cuja jornada for fixada no contrato de trabalho.

§ 4º Ao Professor de Educação Básica II – PEB II optante pela jornada de trabalho variável, aulas atribuídas em caráter de substituição ou não, no decorrer de todo o ano letivo, não configurarão hora extraordinária, mas simples integralização de jornada de trabalho, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

vedado ultrapassar a 40 horas de trabalho semanal, computadas as horas de trabalho pedagógico (HTPs), proporcionais a opção de jornada no ano de referência.

§ 5º O Professor de Educação Básica II – PEB II que optar pela carga variável poderá ampliar sua jornada desde que todas as aulas de sua disciplina sejam atribuídas. Caso haja aulas não atribuídas, estas serão oferecidas aos classificados no processo seletivo, observada a composição da jornada mínima, disposta neste Decreto.

§ 6º O Professor de Educação Básica II – PEB II deverá cumprir as horas de trabalho pedagógico (HTPs) obrigatoriamente na unidade escolar em que tiver o maior número de aulas, ficando vetado o cumprimento da mesma em outra unidade escolar.

Art. 12 As reuniões de Estudos Pedagógicos acontecerão:

I- Professor de Creche – às quartas-feiras das 9h00 às 11 horas;

II- Professor PEB I – às quartas-feiras, período da manhã das 10h40 às 12h20 ou no período da tarde das, 16h40 às 18h20m, totalizando uma hora e trinta minutos,

III- Professor PEB II – às quartas-feiras, período da manhã das 10h40 às 12h20 ou no período da tarde das, 13h00 às 14h40m, totalizando uma hora e trinta minutos,

§ 1º As Reuniões de Estudos Pedagógicos serão conduzidas pelo Coordenador de cada Unidade Escolar, de forma presencial;

Art. 13 Quando, durante o ano letivo, houver necessidade de remanejamento de classes e/ou aulas em razão de supressão das mesmas, para atender a jornada do titular de emprego que perder sua atribuição original, observar-se-á a ordem inversa à da classificação para diminuição da carga horária de servidor efetivo, ou, recaindo o corte sobre empregado não estável ou contratado temporariamente, para sua dispensa.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput*, o professor titular de emprego poderá ser transferido para outra unidade que o comporte.

Art. 14 As classes, turmas ou aulas de projetos educacionais que não forem atribuídas no processo inicial o serão em momento oportuno, a critério da Administração, conforme a necessidade do serviço.

Art. 15 A atribuição para substituições no decorrer do ano letivo dar-se-á nas Unidades Escolares, na seguinte conformidade para oferta:

I – Ao candidato efetivo da Rede Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

II – Ao candidato classificado em processo seletivo, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina ou campo de atuação;

III – Ao candidato habilitado para o campo de atuação com qualificação em disciplinas afins, conforme disposto na INDICAÇÃO CEE nº 213/2021, a qual orienta a respeito da qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica.

§ 1º Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação temporária que apresentar impedimento temporário à época de sua convocação, ficando mantida sua colocação inicial na lista classificatória.

§ 2º A retribuição pecuniária, em qualquer hipótese, será calculada com base na referência inicial da escala de vencimentos das classes e aulas a serem atribuídas.

Art. 16 O candidato à contratação temporária deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos necessários, inclusive horário de trabalho para fins de análise da legalidade de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 17 O professor titular atuante em caráter de substituição ou contratado temporariamente que tiver atribuídas, excepcionalmente, classe ou aulas em área diversa de sua habilitação, perderá essa(s) classe/aulas a qualquer tempo pela existência de candidato com a habilitação específica.

Art. 18 A acumulação de empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

I – haja compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico individual;

II – haja prévia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

§ 1º A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo.

§ 2º O empregado público em regime de acumulação de empregos deverá comprovar a compatibilidade de horário na primeira semana do ano letivo de 2025, sob pena de ter anulado o ato de atribuição.

Art. 19 No ato de atribuição, o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

de identidade original como foto, de acordo com a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Corrente – SP, 14 de novembro de 2024.

Ana Lourinete Costa Lobo Montanher
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

ANEXO I – CRONOGRAMA

| Data | Horário | Local | Evento |
|-------------|----------------|--|--|
| 2 e 3/12/24 | 7h às 16h | Na unidade escolar | Entrega de títulos e Inscrição |
| 9/12/2024 | 16h | Secretaria de Educação e Unidades Escolares | Publicação da Lista de Classificação |
| 10/12/2024 | 16h | Na unidade escolar | Protocolo de Recursos |
| 13/12/2024 | 9h | Secretaria de Educação | Julgamento dos Recursos |
| 13/12/2024 | 15h | Unidades Escolares | Publicação da Lista final de Classificação |
| 17/12/2024 | 8h | Na Unidade Escolar EMEB Jornalista Granduque José Rua: Marechal Deodoro, nº 815 Centro | Atribuição de aulas para os docentes ocupantes do emprego de PEB II, em Educação Física, Arte, Inglês e AEE. |
| 17/12/2024 | 13h | Na Unidade Escolar EMEB Jornalista Granduque José Rua: Marechal Deodoro, nº 815 Centro | Atribuição de aulas para os docentes ocupantes do emprego de PEB II, em Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências e Filosofia. |
| 17/12/2024 | 13h | Na Unidade Escolar • PROFESSOR DE CRECHE - Creche Municipal “Maria Silveira Mattos” Rua: Joaquim Lourenço, nº 475 Centro | Atribuição de aulas para os docentes ocupantes dos empregos de Professor. |
| 18/12/2024 | 8h | Na Unidade escolar • PEBI - E. M. Farid Salomão. Rua: Marechal Deodoro, nº 786 Centro | Atribuição de aulas para os docentes ocupantes dos empregos de PEB I e Salas de Leitura para os professores readaptados / em processo de readaptação |
| 27/01/2025 | 9h | PEBI – E. M. Farid Salomão Rua: Marechal Deodoro, nº 786 Centro PROFESSOR DE CRECHE – Creche Municipal “Maria Silveira Mattos” | Atribuição de aulas em caráter de substituição para professores contratados por prazo determinado. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

| | | | |
|------------|----|--|--|
| | | Rua: Joaquim Lourenço, nº 475 Centro PEB II - EMEB Jornalista Granduque José Rua: Marechal Deodoro, nº 815 Centro | |
| 14/02/2025 | 7h | Na secretaria das escolas em que possui a sede. | Prazo final para a apresentação da declaração de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas. |